



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.841, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a proibição de realização de queimada para limpeza de terreno e a incinerações de lixo ou detritos ou qualquer material orgânico e inorgânico na zona urbana do Município de Morrinhos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos ou qualquer material orgânico ou inorgânico na zona urbana do Município de Morrinhos.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa.

§ 1º - A multa será cobrada em dobro sempre que ocorrer a reincidência, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e criminais, previstas na legislação em vigor.

§ 2º - As multas terão seus valores fixados pelo Poder Executivo Municipal devendo o montante ser recolhido à Fazenda Municipal no prazo de 05 (cinco) dias da notificação da multa ou, no mesmo prazo, ser interposto recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 3º - Não sendo efetuado o pagamento no prazo referido no parágrafo terceiro ou não havendo acolhimento do recurso eventualmente interposto perante o Conselho, a multa será encaminhada para inclusão em dívida ativa.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a fiscalização e a averiguação da veracidade das denúncias recebidas, além da imposição das penalidades previstas nesta lei, por intermédio dos fiscais municipais, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A destinação de todos os recursos arrecadados, provenientes de infração ao disposto nesta lei, será regulamentada por ato do Poder executivo Municipal.

§ 2º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

§ 3º - O Poder Executivo, por intermédio dos departamentos competentes, executará campanha de esclarecimentos na rede pública e meios de comunicação, com vistas a conscientizar a população acerca da necessidade de propagação do ideal de “antiqueimadas”, para diminuir a ocorrência de infrações dessa natureza.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Morrinhos, 25 de novembro de 2011; 166º de Fundação e 129º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=